



## LEI Nº 2.866/2021

**"Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º.** A concessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á em favor da Associação Proteção e Assistência ao Condenado-APAC de Carmo do Cajuru, associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.862.358/0001-10.

**§ 2º.** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie área institucional de 6.425,45 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), situada na Avenida dos Marceneiros, no lugar denominado Distrito Comercial, deste Município, sendo parte da Matrícula nº. 19.453, Livro 2-CM, fls. 153, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º.** O imóvel objeto de Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente para instalação da sede da Associação Proteção e Assistência ao Condenado-APAC de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras

LEISON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

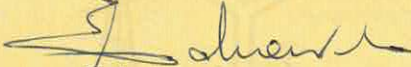
**§ 1º.** A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo inicial de 30 (Trinta) anos, podendo ser renovando por igual e sucessivo período, assim como ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

**§ 2º.** O Concessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de novembro de 2021.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**